



PROCESSO Nº

Fls.

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado Do Espírito Santo

ESCLARECIMENTO

Tendo em vista o pedido de esclarecimento enviado pela empresa "Grupo Asa Empresarial Ltda:

Vimos através deste e-mail solicitar as marcas e modelos utilizados como referência na elaboração dos descritivos e preços dos itens 1 a 12, 19 a 33 - Bancos, Floreiras, Bicletários, Balizadores e Lixeiras.

Somos revendedores da linha de mobiliários de rua e jardim, porém nenhum dos nossos fabricantes possui de pronto modo, todos os laudos e normas solicitados. Dessa forma, para que possamos atender na íntegra aos senhores, pedimos que nos disponibilizem as marcas de referência do requisitante.

R: A luz da legislação pertinente a Administração não se encontra obrigada em disponibilizar qualquer meio visual o objeto pretendido, as exigências legais referem-se a elementos básicos que definam o objeto de forma clara e sucinta.

Quanto a obrigatoriedade legal, seguem as previsões sobre a temática.

A Lei 8.666/93, por abranger a maior parte dos processos licitatórios, traz em seus textos dispositivos que indicam a necessidade de descrição clara e precisa do objeto:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

No que se refere a modalidade pregão, disciplinada pelo Decreto nº 10.024/19:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:



PROCESSO Nº

Fls.

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado Do Espírito Santo

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

Já o Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13, prevê no Edital a necessidade de especificação do objeto:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Estas são as considerações legais sobre o assunto.

A doutrina, resumida na lição de Marçal Justen Filho, esclarece a necessidade de descrição objetiva e clara do objeto, veja:

"[...] o ato convocatório deve descrever o objeto de modo sumário e preciso. A sumariedade não significa que possam ser omitidas do edital (no seu corpo e nos anexos) as informações detalhadas e minuciosas relativamente à futura contratação, de modo que o particular tenha condições de identificar o seu interesse em participar do certame e, mais ainda, elaborar a proposta de acordo com as exigências da Administração."

Para o autor, as descrições devem ser suficientes para identificar se a proposta da licitante atende as exigências da Administração, de modo a atender os requisitos de objetividade e clareza estipulados pela legislação e ampliando a participação de licitantes.

Natan Bueno de Oliveira
NATAN BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações.